



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.136, de 15 de outubro de 2018

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos tais como bombas, morteiros, buscapês e demais fogos que causem poluição sonora no município de Itatiba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2018 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, no município de Itatiba.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere ao "caput" do artigo estende-se a todo o município de Itatiba, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, tais como todos tipos de festas religiosas ou não, eventos esportivos e de qualquer outra natureza, o descumprimento desta Lei e implicará:

Art. 2º- O descumprimento desta Lei importará na aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais), o valor dobrará em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 15 de outubro 2018

FLÁVIO MONTE
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Lêda Célia Ribeiro
Diretora Geral